



À

Folha de S. Paulo

Nota de esclarecimento

Ref. Editorial “Modernizar os cartórios”

Com relação ao editorial “Modernizar os cartórios”, publicado na edição de 24/6/2013, gostaríamos, na condição de representantes de mais de 1.500 cartórios de Registros Públicos do Brasil, de esclarecer alguns pontos:

1) O decreto 9.420/1885 introduziu a exigência de concurso público para o provimento de ofícios. Dois anos depois, o decreto 3.322/1887 reiterou essa exigência (**101 anos antes** da promulgação da Constituição Federal de 1988, citada no editorial).

Não foi a falta de legislação, portanto, o que permitiu cartórios vagos, ocupados por tanto tempo por interinos – foi **falta de ação política e de fiscalização**.

2) O registrador público do Brasil não ocupa "cargo" público, mas é titular de uma **delegação de serviço público**. Vale constatar que 60% dos cartórios de registro sobrevivem de rendas menores do que a maior parte dos profissionais de direito estatal em suas carreiras.

3) A **sugestão de livre concorrência** para os serviços de registro público, proposta pelo editorial, **é inteiramente inadequada**. Não se escolhe o cartório que fará o registro da mesma forma que não se escolhe o juiz que julgará pleito ou o agente fiscal da Receita Federal que fiscalizará o imposto de renda. Os resultados negativos esperáveis da concorrência superam os benefícios e militam contra a segurança do sistema. A concorrência altera a essência dos serviços de registro.

Colocamo-nos à disposição para dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ricardo Coelho
Presidente do Instituto do Registro Imobiliário do Brasil (IRIB)
Junho de 2013.